



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

R.L. 044/91

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.893

"Descaracteriza Via pública e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica descaracterizado, bem de uso comum do povo, passando ao patrimônio domínial da administração, o trecho com pavimentação asfáltica da Rua Agripino Augusto de Andrade, no Bairro São Vicente, numa extensão de 243m, compreendido entre o Posto São Vicente e a Travessa Agripino Augusto de Andrade, totalizando uma área de 1.579,50m², conforme croquis anexo e integrante desta Lei.

Art. 2º - A descaracterização, de que trata o artigo anterior, se destina a disponibilização do referido imóvel, para permuta com a Empresa PEMI - Pereira Empreendimentos Imobiliários Ltda, de terreno em suas imediações para construção de uma Avenida.

Parágrafo Único - A avenida a que se refere este artigo ligará, dando acesso, da Travessa Agripino Augusto de Andrade à BR.265, e será construída pelo DER/MG - Departamento de Estradas e Rodagem do Estado, conforme projeto de interseção e acesso a Lavras, daquele órgão.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de outubro de 1991.


Antônio Carlos Marani

Prefeito Municipal